



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1129/2013 Projeto de Lei: 54/2013
Data e Hora: 05/02/2013 17:56:22 **XS**
Procedência: Luiz Emanuel **L**
AVT-9.842/13 **AVULSO**
Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens
oferecidos por companhias aéreas, resultantes de
passagens adquiridas com recursos do município.
Lei 8.592/13 **8633** **VETO TOTAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 1129/2013 Projeto de Lei: 54/2013
Data e Hora: 05/02/2013 17:56:22
Procedência: Luiz Emanuel

Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do município.

PROJETO DE LEI Nº 04/2013

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PONTOS E MILHAGENS OFERECIDOS POR COMPANHIAS AÉREAS, RESULTANTES DE PASSAGENS ADQUIRIDAS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. Institui a obrigatoriedade de destinar os pontos, milhagens ou outras modalidades de prêmios oferecidos por companhias aéreas, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Vitória, exclusivamente para a aquisição de passagens para viagens oficiais de servidores e agentes políticos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 3 de fevereiro de 2013.



Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
1129	02	

JUSTIFICATIVA

As principais companhias aéreas que operam no aeroporto de Vitória oferecem aos usuários de seus serviços alguma forma de premiação por voo realizado. Mais comuns são os prêmios nas modalidades de pontos ou milhagens.

Independentemente da modalidade, os programas de premiação funcionam segundo o mesmo modo de operação e visam a uma mesma finalidade: a oferta de passagem aérea em troca de pontos ou milhagens acumuladas.

Tal como é hoje, e como sempre tem sido, os pontos ou milhagens obtidos por aqueles que realizaram viagens com passagens adquiridas às expensas do orçamento municipal foram usados em benefício próprio dos viajantes ou foram inutilizados, porque esses viajantes não acumularam, no prazo de validade dos prêmios, o mínimo necessário para a troca.

De acordo com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, estado onde vigora medida semelhante à proposta neste Projeto de Lei, a economia anual de recursos públicos está em torno de 10%(dez por cento) do montante gasto com aquisição de passagens aéreas.

Nos três últimos exercícios os gastos dessa natureza pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Municipais alcançaram o montante mínimo de R\$1.229,525,00 - não estão computados: os gastos da CDV nos três exercícios, os gastos do Poder Legislativo, relativamente ao exercício 2010. Aplicada a mesma razão alcançada pelo TCE-RS, a nossa municipalidade poderia ter feito uma economia de, aproximadamente, R\$123.000,00.

Além de propiciar maior eficiência dos gastos, a implantação da medida atende também aos anseios da sociedade pela moralidade da Administração Pública da Cidade de Vitória, pois não é moralmente aceitável que o servidor ou agente político municipal perceba, em razão do cargo ou função que ocupe, benefício não previsto na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por A
Conferido por ↓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1129	03	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis

Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 06/02/2013

DIRETOR

Lauro Cypriste
Diretor do Departamento
Legislativo
Fone: 3111-1111 / 1111-1111

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 08/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pauteado em 1.ª Discussão

Em, 07/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pauteado em 2.ª Discussão

Em, 14/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pauteado em 3.ª Discussão

Em, 19/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 22 / 02 / 2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Em tempo
de 1ª matéria foi objeto
de voto total na legislatura
anterior.

Em 26/02/13

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO FINANCEIRA
- 3) COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- 4) DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

EM 02 / 03 / 2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

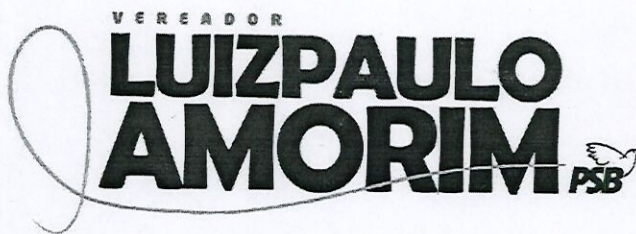
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Luiz Humberto

Amorim para relatar

Em 18 / 03 / 2013

Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	04	M

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: 54/2013

PROCESSO: 1129/2013

AUTOR: Luiz Emanuel

Relatório:

Trata-se do projeto de Lei, formulado pelo Vereador Luiz Emanuel, conforme consta no documento de fls 01, que dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município.

O referido projeto fundamenta no fato de que as principais companhias aéreas que operam no aeroporto de Vitória oferecem aos usuários de seus serviços alguma forma de premiação por voo realizado, onde mais comuns são os prêmios nas modalidades de pontos ou milhagens.

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

As razões apresentadas são de extrema relevância inclusive no que tange a previsão efetiva de economia na aplicação das verbas públicas.

Inclusive cumpre ressaltar que como justificativa o Excelentíssimo Vereador apresenta cálculos referentes aos três últimos exercícios os gastos dessa natureza pelos órgãos e entidades da administração direta e Indireta dos

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	05	14

Poderes Municipais alcançaram o montante de R\$ 1.229,525,00, onde não estão computados os gastos da CDV nos três últimos exercícios, assim a nossa Municipalidade poderia ter feito uma economia de aproximadamente R\$ 123.000,00.

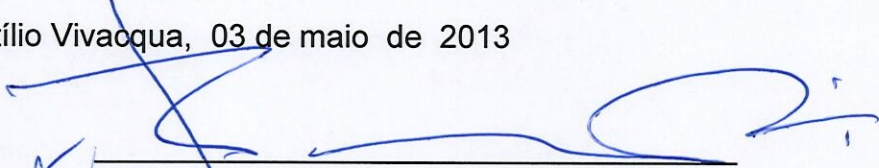
Cumpre destacar que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e busca o presente projeto resguardar e proteger o patrimônio público com medidas de economia e aproveitamento das vantagens que são oferecidas.

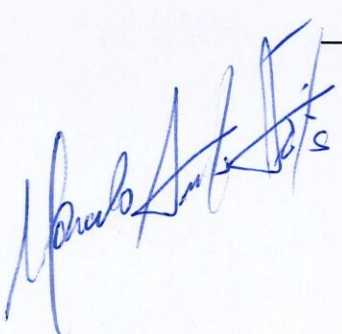
O presente projeto não é conflitante com a legislação vigente. Em análise às razões apresentadas somos pela LEGALIDADE do projeto em sua totalidade.

Mediante o exposto, não existindo vícios de legalidade, e contrário a Lei Orgânica opino favoravelmente por sua aprovação, sujeitando-se o presente parecer a apreciação das demais comissões e autoridades competentes.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de maio de 2013


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB


 Comissão de Justiça
 Aprovado o Parecer
 Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
 Em, 09/05/2013
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	06	Deputado

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Quisinho Latinho

_____ para relatar.

Em 15 / 05 / 20013

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei: 54/2013

Processo: 1129/2013

Autor: Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Ementa: "Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha, o projeto em epígrafe foi protocolado nesta casa de Leis em 05 de fevereiro de 2013, e dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, e foi recebida em nosso gabinete em 16 de maio de 2013 para emissão de parecer.

O referido projeto de lei dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município.

A Assessoria da Comissão de justiça emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não se configura contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, em 03 de maio de 2013, a fl. 04/05 dos autos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município.

O incluso Projeto de Lei, de início, mostra-se de grande valia à Administração Pública, pois representa economia ao erário, ao passo que converte o benefício das milhagens ofertado pelas companhias aéreas em favor da própria Administração, que poderá utilizá-lo em novas viagens oficiais.

Ademais, importante frisar que ao adquirir a passagem para utilização de seus agentes a Administração encontra-se na condição de consumidora dos serviços aéreos, devendo, por conseguinte, ser convertido o benefício para si, uma vez que compradora das passagens.

Portanto, há nítido atendimento aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tais como: o da eficiência, economia e do interesse público (art. 37, da Constituição Federal).

A ausência de uma legislação específica sobre viagens de trabalho de servidores e agentes políticos acaba permitindo que a milhagem não seja contabilizada em favor da Administração Pública.

Portanto, ao que tudo indica, a aprovação visa preservar a moralidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública, sem causar nenhum tipo de interferência na liberdade de mercado, na livre comercialização, ou tampouco no direito privado.

III - VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº070/2008.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2013.


LUISINHO COUTINHO
Vereador - PDT

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 06 / 06 / 2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	10	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Marcelão

para relatar.

Em 06 / 06 / 2003

[Handwritten signature]
Presidente

Ad Lac,
LEVE PARE LER.
Em 25/06/2003.



[Handwritten signature]
Marcelão

Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	11	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 54/2013

Processo nº 1129/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Emanuel que dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município de Vitória.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada. Também a Comissão de Finanças opinou pela aprovação da proposta.

Em 06 de junho de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos, nos termos do art. 42, IX e XII da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende tornar obrigatória a destinação de pontos, milhagens e outras modalidades de prêmios oferecidos por companhias aéreas, exclusivamente para compra de novas passagens, destinadas para viagens oficiais de servidores e agentes políticos de nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	12	M

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, já que visa melhorar a aplicação dos recursos públicos, garantindo economia aos cofres públicos, como muito bem explanado na justificativa da proposta.

Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal, e, principalmente da Constituição da República, que estabelece os princípios da eficiência e da impessoalidade.

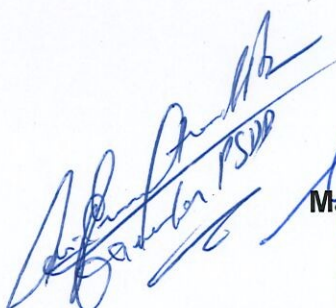
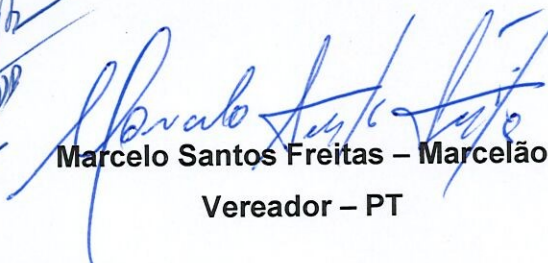
Ademais, convém mencionar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

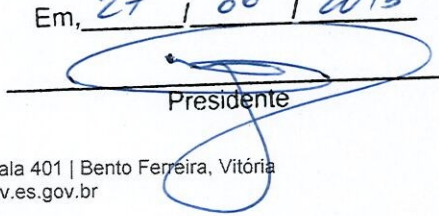
III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 54/2013 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 25 de junho de 2013.



Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Defesa do Consumidor
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 27 / 06 / 2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	13	

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 27/06/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/07/13

Franciele Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NUMERICA
1129	14	FSSaiz

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

223/2013

PROCESSO	1129/2013
PROJETO DE LEI	54/2013
EMENTA	Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do município.
INICIATIVA	Luiz Emanuel
PARECER	Comissão de Justiça- PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE Comissão de Finanças- PELA APROVAÇÃO Comissão de Defesa do Consumidor- PELA APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	15	F5Souz

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 01/08/2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 01/08/2013

PRESIDENTE DA CMV

Lucilene

Ao Sr. (Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 02/08/2013

Diretor DEL

Lauro Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 08/08/13

ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 54/2013
Autoria : Luiz Emanuel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
129	16	9

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
Data : 01/08/2013 - 19:06:41 às 19:07:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:07:00
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	19:06:50
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:06:48
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	19:06:51
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:06:45
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:06:53
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	19:06:46
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:06:45
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:06:54
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	9	0	9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBRICA
1129	4x	187

OF.PRE. AUT. Nº 187

Vitória, 02 de agosto de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.842/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 54/2013**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel**, aprovado em Sessão realizada no dia 02 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1129/2013 – CMV
LC/Isa.

Processo: **5210199/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 08/08/2013 Hora: 10:41
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 187/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	18	-

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.842

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 54/2013, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do município.

Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade de destinar os pontos, milhagens ou outras modalidades de prêmios oferecidos por companhias aéreas, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Vitória, exclusivamente para a aquisição de passagens para viagens oficiais de servidores e agentes políticos.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de agosto de
2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Edmilson Lucena Filho
Assessor Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

O Veto total adoto ad

Autógrafo de Lei nº 9.842/13 em anexo.

Em, 02/09/2013

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 03/09/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 03/09/2013

Presidente de Sessão

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 04/09/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 0/2013 Documento: 1099/2013

Data e Hora: 30/08/2013 18:08:06

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando resposta do Autógrafo de Lei nº 9.842/13 projeto de Lei nº 54/13 de autoria do Vereador Luiz Emanuel.

Prefeitura M
Estado c

GAB/1121

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	20	

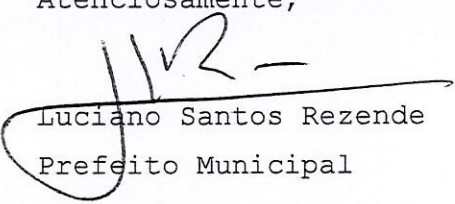
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 187/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.842/13, originário do Projeto de Lei nº 54/13, de autoria do Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha, que dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do município.

Em conformidade o Parecer nº 1188/13, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5210199/13 - PMV

1129/13 - CMV

ccmt



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1128	21	

PARECER JURÍDICO Nº 1188/2013

Processo nº 5210199/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

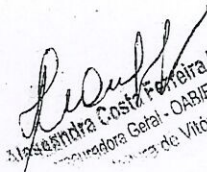
RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI nº 9.842/2013 aprovado na sessão realizada no dia 02 de agosto de 2013 na Câmara Municipal de Vitória.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei que tem pretensão de estabelecer que os prêmios, pontos ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias aéreas, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos da administração


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral - OAB/ES 11483
Vitória de Vitória



12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	22	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

direta ou indireta do Município, sejam destinados exclusivamente para a aquisição de passagens a serem utilizadas em viagens oficiais de servidores e agentes políticos.

Ao analisar a proposta legislativa, a Secretaria Municipal de Administração se manifestou:

"Acreditamos que deva ser criada uma central de gerenciamento para controlar, o todo dessas milhagens, levando em consideração que cada EAF controla apenas as passagens/viagens de suas respectivas Secretarias.

Portanto, a proposta Legislativa interfere na organização Administrativa das Secretarias. E caso o Projeto de Lei seja levado a efeito, as Secretarias devem se organizar para a perfeita execução da lei.

*Jaqueline Carmo Murca
Gerente de Licitações e Contratos" (grifamos)*

A informação supra é de que haverá uma interferência na organização da Administração, nos levando a analisar a matéria sob o crivo do disposto no art. 113 da Lei Orgânica Municipal que assim prevê em seus incisos I e V:

Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

...

V – dispor, mediante Decreto, sobre;

*Alexsandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1128	23	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

- a) -organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

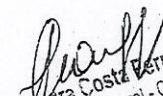
Como se observa, por força legal, é competência privativa do Prefeito, exercer a direção superior da Administração Municipal, dispondo mediante decreto acerca de sua organização e funcionamento

Assim, uma vez que a Secretaria responsável informa que o autógrafo de lei ora analisado importará na criação de uma central de gerenciamento além da adoção de outros procedimentos que envolvem toda a Administração, por suas Equipes Administrativo-Financeiras (EAF), conclui-se que a proposta apresenta vício de iniciativa.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de


Alestormura Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	24	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. **Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. **Vício de iniciativa. inconstitucionalidade reconhecida.** Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) **No mesmo sentido:** ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"ADIN. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 61, INCISO II, ALÍNEA 'B', E 82, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal ao dispor que os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde. Violação ao disposto nos artigos 10, 61, inciso II, alínea b, 82, incisos II e VII, e 163, todos da Constituição Estadual, e artigo 175 da Constituição Federal. **ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.**" (ADIN 70041008475/Caminha).

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

Alexandra Costa
Alexandra Costa
Subprocuradora Geral - OAB/ES 1166
Prefeitura de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	25	

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

Dessa forma, em vista da manifestação da Secretaria Municipal de Administração, entendemos que a proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

A invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal, motivo pelo qual recomendamos VETO TOTAL com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

Insta dizer que, ante a eminência do Projeto e uma vez que o vício existente é somente de iniciativa, nada obsta que o Chefe do Executivo providencie Projeto de Lei com a mesma finalidade.

É o parecer.

Vitória, 23 de agosto de 2013.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

 FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	26	A

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Luiz Paulo

Amorim para relatar

Em 09/08/2013

Presidente

VEREADOR
**LUIZ PAULO
AMORIM** PSB

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	27	f

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: 54//2013

PROCESSO : 1129/2013

AUTOR : Luiz Emanuel

EMENTA : dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município

Trata-se de veto total ao Autógrafo de Lei n° 9.842/13 originário do projeto de Lei n° 54/13 de iniciativa do Vereador Luiz Emanuel que dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município.

A fundamentação do Veto teve como alicerce o parecer n . 1188/13 da Procuradoria Geral do Município fls 21/25 que o presente projeto de Lei adentra na esfera do Poder executivo e ainda interfere na organização administrativa da secretaria Municipal de administração, assim a propositura apresenta vício de iniciativa.

Em que pese a fundamentação supra, cumpre ressaltar que o projeto apresentado é revestido de legalidade principalmente porque a competência do legislativo neste caso é suplementar e revestida de interesse local .

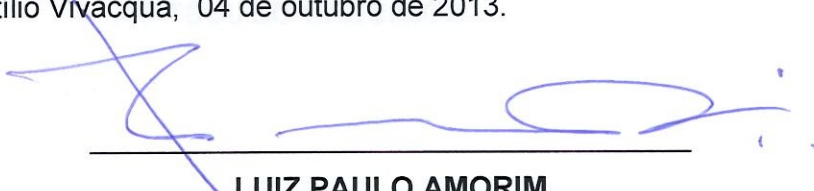
Assim não há que se falar em vício de iniciativa ou vício material da propositura da mesma .

1A

Diante o exposto, com suporte na legislação pertinente a matéria, nosso parecer é pela **REJEIÇÃO AO VETO** oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

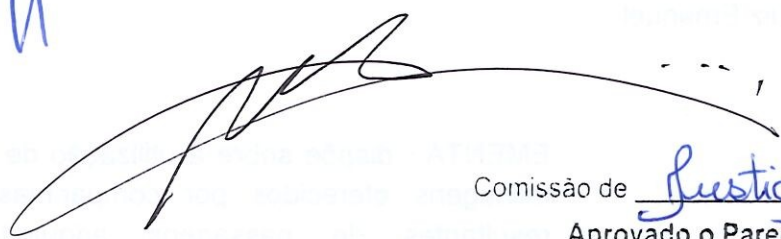
S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de outubro de 2013.



LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR – PSB

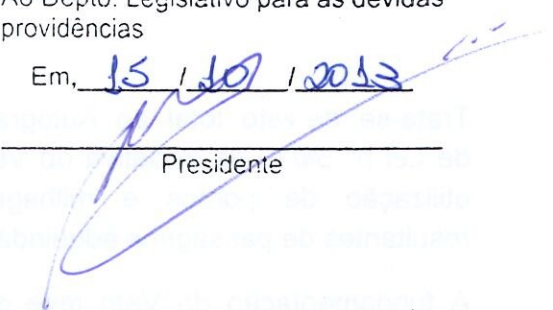


Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 10 / 2013



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1129	28	

Ao Sr. (a): Franciene
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 15 / 10 / 2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 21 / 10 / 13

Franciene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1129	29	FSSeng

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
434/2013

PROCESSO	1129/2013
PROJETO DE LEI	54/2013
EMENTA	Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do Município.
INICIATIVA	Luiz Emanuel
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto Total



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1129	30	F. Souza

~~INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA~~

EM / 11 / 12 / 13

PRESIDENTE

Rejeitado Voto Total por 02 x 03 votos.
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 11 / 12 / 13

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) STANLEY
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 12/12/20

DIRETOR DEL

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 12 / 12 / 19

ASSINATURA

* A Funcionaria Lucilene/Regina
Para providenciar a extração da Lei a ser promulgada, e encaminhar
a controladoria da casa para publicação

Em: 16/12/2013

Sr. Diretor, devidamente pro-
videnciado e publicado no P.O.
20/12/13

Sr. Diretor,
Ocorreu ERRATA na Lei, publicada
em 10/03/2014 conforme anexo fls. 38.
Em, 10/03/2014.
REG.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

ARQUIVE-SE
Em: 02/04/2014

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 54/2013
Autoria : Luiz Emanuel

Reunião : 98ª Sessão Ordinária
Data : 11/12/2013 - 18:25:21 às 18:25:37
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1129	37	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:25:24
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:25:29
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:25:25
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:25:28
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:25:25
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:25:25
19	Marcelão	PT	Secreto	18:25:34
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:25:27
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:25:28
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:25:31
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:25:25
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:25:26

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
9

TOTAL
12

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	32	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 0205

Vitória, 12 de dezembro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 11 de dezembro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 54/2013**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.842/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Proc. nº 1129/2013 - CMV
 Proc. nº 5210199/2013 - PMV
 LC/fscc.

Protocolado: **22951/2013** **JUNTADA**
 Data: 13/12/2013 Hora: 10:11
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 205/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	33	

LEI Nº 8.592

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do município.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de destinar os pontos, milhagens ou outras modalidades de prêmios oferecidos por companhias aéreas, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Vitória, exclusivamente para a aquisição de passagens para viagens oficiais de servidores e agentes políticos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 1129/2013
CMV/Isa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1129	34	

LEI Nº 8.592

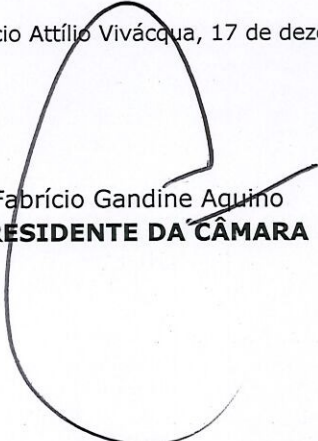
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do município.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de destinar os pontos, milhagens ou outras modalidades de prêmios oferecidos por companhias aéreas, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Vitória, exclusivamente para a aquisição de passagens para viagens oficiais de servidores e agentes políticos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICAÇÃO
1129	35	88

www.cmv.es.gov.br/diario

LEI Nº 8.592

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do município.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de destinar os pontos, milhagens ou outras modalidades de prêmios oferecidos por companhias aéreas, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Vitória, exclusivamente para a aquisição de passagens para viagens oficiais de servidores e agentes políticos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

o disposto no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em observância às exigências normativas do Tribunal de Contas.

Vitória, 19 de dezembro de 2013.

Fabício Gandini

Presidente da CMV/ES

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 024/2012

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 153/2012, conforme abaixo:

Contratante – Câmara Municipal de Vitória.

Contratada – SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração por mais 12 (doze) meses a contar de 26/12/2013.

Valor Mensal: Fica concedido o reajuste previsto na Cláusula Nona, conforme percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), referente à variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses, bem como acrescido em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, passando o valor constante do Contrato Original de R\$ 14.714,35 (Quatorze mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) para o valor mensal de R\$ 19.714,35 (Dezenove mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), em virtude do acréscimo no qualitativo dos serviços contratados, segundo o disposto na Cláusula Primeira, item 1.1, do Contrato 024/2012, tudo conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Nº
1129	36	RCA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ERRATA DA LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO
DOLM - DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 20 DE
DEZEMBRO DE 2013.

ONDE SE LÊ:
LEI Nº 8.592

LEIA-SE:
LEI Nº 8.633

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de março de 2014.

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Nº
1129	37	RCA

ERRATA DA LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013,
PUBLICADA NO DOLM - DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO
MUNICIPAL EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ONDE SE LÊ:
LEI Nº 8.592

LEIA-SE:
LEI Nº 8.633

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de março de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Março de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
5329	38	REA

www.cmv.es.gov.br/diario

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEIS

ERRATA DA LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO DOLM - DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 8.589

LEIA-SE:

LEI Nº 8.630

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de março de 2014

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

ERRATA DA LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO DOLM - DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 8.590

LEIA-SE:

LEI Nº 8.631

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de março de 2014

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

ERRATA DA LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO DOLM - DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 8.591

LEIA-SE:

LEI Nº 8.632

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de março de 2014

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

ERRATA DA LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO DOLM - DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 20 DE

DEZEMBRO DE 2013.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 8.592

LEIA-SE:

LEI Nº 8.633

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de março de 2014

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO